



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.994.2016-70

ENTIDADE: Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica -

FUNDEB de Feijó

NATUREZA: Apurar responsabilidade

OBJETO: Apurar responsabilidade pelo não envio da folha de pagamento e demais

informações necessárias ao acompanhamento das despesas de pessoal, referentes ao 4º bimestre de 2016, em descumprimento à Resolução TCE/AC n.

102/2016.

RESPONSÁVEL: Hammerly da Silva Albuquerque RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

ACÓRDÃO № 1.158/2017

2ª CÂMARA

EMENTA: PROCESSO AUTÔNOMO. APURAR RESPONSABILIDADE. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO-TCE N. 102/2016. MULTA. NÃO APLICAÇÃO. ACOMPANHAMENTO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Embora constatado o não atendimento aos artigos 1º e 5º, da Resolução-TCE n. 102/2016, mas diante do envio das informações ainda que intempestivamente e de forma consolidada com a Prefeitura Municipal, é possível, excepcionalmente, afastar a multa prevista no artigo 89, II, da Lei Complementar Estadual n. 38/93, devendo ser observado o cumprimento ou não da mencionada Resolução, por ocasião da análise das prestações de contas da Unidade e cientificado o atual Gestor da forma correta de envio.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado,

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Acre, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, em: a) DETERMINAR ao ATUAL GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ que observe as obrigações previstas na Resolução-TCE n. 102/2016, especialmente os artigos 1º e 4º, sob pena de responsabilidade, nos termos do artigo 8º da mencionada norma, devendo as informações relativas à Prefeitura Municipal e ao FUNDEB ser encaminhadas em arquivos distintos; b) REMETER cópia do Acórdão à DIRETORIA DE AUDITORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, para acompanhamento e c) ARQUIVAR os autos, após as formalidades de estilo.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Rio Branco - Acre, 22 de março de 2017.

Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO** Presidente da 2ª Câmara, para o feito

Conselheira **Dulcinéa Benício De Araújo** Relatora

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Fui presente:

Anna Helena De Azevedo Lima Procuradora do MPC/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.994.2016-70

Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica -**ENTIDADE:**

FUNDEB de Feijó

NATUREZA: Apurar responsabilidade

OBJETO: Apurar responsabilidade pelo não envio da folha de pagamento e demais

> informações necessárias ao acompanhamento das despesas de pessoal. referentes ao 4º bimestre de 2016, em descumprimento à Resolução TCE/AC n.

102/2016.

RESPONSÁVEL: Hammerly da Silva Albuquerque **RELATORA**: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

RELATÓRIO

- Trata-se de processo autônomo, instaurado no intuito de apurar a responsabilidade do Gestor, em razão do não envio, em meio informatizado, dos dados relacionados à folha de pagamento e ao controle de atos de pessoal do FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA -FUNDEB do Município de Feijó, em descumprimento à Resolução-TCE n. 102, de 28-04-2016¹, cujo prazo, no tocante à remessa relativa ao 4º bimestre de 2016, era até o dia 30 de setembro do ano de 2016, nos termos do artigo 4º da mencionada Resolução².
- A DIRETORIA DE AUDITORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, por meio da 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo, constatou a tempestividade do envio e sugeriu recomendar ao Gestor o envio separado das informações relativas ao FUNDEB e à Prefeitura de Feijó.
- Em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, houve a citação do Responsável, por meio do Diário Eletrônico de Contas n. 519, divulgado no dia 29-11-2016, tendo deixado transcorrer o prazo in albis.
- O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, em manifestação subscrita por seu i. Procurador-Chefe, Dr. Mario Sérgio Neri de Oliveira, se pronunciou pelo arquivamento do feito.

¹ Dispõe sobre o envio, em meio informatizado, dos dados relacionados à folha de pagamentos e ao controle de atos de pessoal, que os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades da administração direta e indireta, estadual e municipal, inclusive os fundos instituídos e mantidos pelo poder público devem fazer a este Tribunal de Contas, e dá outras providências. A mencionada Resolução foi publicada no dia 12-05-2016.

Art. 4º Os dados de que trata o art. 1º desta Resolução deverão ser encaminhados em arquivos mensais, por meio informatizado, em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. Processo TCE n.º 22.995.2016-80

Pág. 3 de 7





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

- **5.** É o brevíssimo Relatório.
- 6. Rio Branco, 22 de março de 2017.

Conselheira **Dulcinéa Benício de Araújo** Relatora





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.994.2016-70

ENTIDADE: Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica -

FUNDEB de Feijó

NATUREZA: Apurar responsabilidade

OBJETO: Apurar responsabilidade pelo não envio da folha de pagamento e demais

informações necessárias ao acompanhamento das despesas de pessoal, referentes ao 4º bimestre de 2016, em descumprimento à Resolução TCE/AC n.

102/2016.

RESPONSÁVEL: Hammerly da Silva Albuquerque RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

Vото

A EXMA. SENHORA CONSELHEIRA DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO (Relatora):

- 1. Trata-se de processo autônomo, instaurado no intuito de apurar a responsabilidade do Gestor, em razão do não envio, em meio informatizado, dos dados relacionados à folha de pagamento e ao controle de atos de pessoal do FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ, em descumprimento à Resolução-TCE n. 102, de 28-04-2016.
- 2. O prazo previsto no artigo 4º da mencionada Resolução era 30 de setembro de 2016, tendo o Gestor apresentado as informações exigidas no momento assinalado, porém, de forma consolidada com as da Prefeitura Municipal de Feijó, sendo cabível, portanto, assim como já decidido nos autos n. 22.581.2016-10³, que trataram da remessa de dados de pessoal pela Unidade, relativos aos três primeiros bimestres de 2016, recomendar ao atual Gestor o envio das informações em arquivos separados por Unidade, bem como ressaltar que esta Corte deve prosseguir no acompanhamento do cumprimento ou não da Resolução-TCE n. 102/2016, nos bimestres seguintes, por ocasião da análise das prestações de contas das Unidades.
- 3. Isso posto, **voto** pela:
- a) DETERMINAÇÃO ao atual GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ que observe as obrigações previstas na Resolução-TCE n. 102/2016, especialmente os

³ Acórdão pendente de publicação. Processo TCE n.º 22.995.2016-80

Pág. 5 de 7





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

artigos 1º e 4º, sob pena de responsabilidade, nos termos do artigo 8º da mencionada norma, devendo as informações relativas à Prefeitura Municipal e ao respectivo Fundo ser encaminhadas em arquivos distintos;

- b) REMESSA de cópia do Acórdão que vier a ser proferido à DIRETORIA DE AUDITORIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, para acompanhamento;
 - c) após as formalidades de estilo, REMESSA dos autos ao ARQUIVO.
- **4.** É como **voto**.
- 5. Rio Branco, 22 de março de 2017.

Conselheira **Dulcinéa Benício de Araújo** Relatora





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.994.2016-70

ENTIDADE: Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica -

FUNDEB de Feijó

NATUREZA: Apurar responsabilidade

OBJETO: Apurar responsabilidade pelo não envio da folha de pagamento e demais

informações necessárias ao acompanhamento das despesas de pessoal, referentes ao 4º bimestre de 2016, em descumprimento à Resolução TCE/AC n.

102/2016.

RESPONSÁVEL: Hammerly da Silva Albuquerque RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

"CERTIFICO que o presente processo foi apreciado pela 2ª Câmara desta Egrégia Corte na 49ª Sessão Ordinária realizada no dia 22 de março do corrente ano, presidida, neste feito, pelo Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro. Participaram do julgamento os Conselheiros Ronald Polanco Ribeiro, Dulcinéa Benício de Araújo e Naluh Maria Lima Gouveia, e como Representante do Ministério Público de Contas, a Dra. Anna Helena de Azevedo Lima. Decisão: o Colegiado decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, Dulcinéa Benício de Araújo." (à fl. 29)

Conselheira **Dulcinéa Benício de Araújo** Relatora